



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Tucuruí, Fundo Municipal de Saúde, Companhia Municipal de Trânsito e Transporte de Tucuruí – CTTUC, Fundo Municipal de Assistência Social de Tucuruí e, Fundo Municipal de Meio Ambiente

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 8.2023-026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes, visando atender a Prefeitura, Fundos e Autarquias Municipais de Tucuruí.

RELATOR: O Sr. Dirceu Conceição de Sousa, Coordenador do Controle Interno do Município de Tucuruí/PA, no âmbito da Controladoria Municipal, nomeado nos termos da **Portaria nº 013/2023-GP** de 10 de janeiro de 2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-026** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais Instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que teve por objeto o “registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes, visando atender a Prefeitura, Fundos e Autarquias Municipais de Tucuruí”.

Solicitada abertura de processo licitatório pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Habitação, Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Tucuruí, Secretaria de Administração e Secretaria Municipal de Assistência Social, foi realizada a pesquisa de preços, relatório de cotação, mapa de cotação de preços – preço médio, resumo de cotação de preços – menor valor, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Consta nos autos, Despacho emitido pelo pregoeiro da Comissão de Licitação, de que há necessidade de indicação da dotação orçamentária, no momento da contratação, por se tratar de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, sob regime de registro de preços.

Foram juntadas, Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização para abertura do certame licitatório e minuta do Edital do Pregão Eletrônico – Processo Licitatório nº 8.2023-026, e anexos, indicando local, dia, horário e endereço eletrônico para conhecimento dos interessados.

Foi emitido Parecer Jurídico nº 029.05.002/2023, favorável ao prosseguimento do processo administrativo para abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico – SRP.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

O Aviso de Edital de Licitação, na modalidade Pregão, tipo menor preço, constando a legislação aplicada, objeto do certame, data, horário e local para abertura do certame, a fim de garantir a Administração Pública, realizar a melhor contratação, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no Jornal Amazônia e no Diário Oficial da União, em 01.06.2023.

Em 05.06.2023, foi realizado Adendo ao Edital, alterando a Cláusula 11.2.8, a fim de fazer constar que *“para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos certidão de Nada Consta, emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado, de competência da sede do licitante a seguir relacionados: Por se tratar de cláusula restritiva ao certame, visando alcançar o maior número de participantes ao mesmo”*.

Foram apresentadas propostas pelas empresas, FERNANDO UNIFORMES EIRELI, ANDRÉ ANTONIO SABINO, M. TESTA CONFECÇÃO, VALENTINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., AFA INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA., MALHARIA E CONFECÇÕES MARISOL LTDA., GRÁFICA CENTRAL, MALHARIA E SERIGRAFIA EMANUEL LTDA., DISTRIBUIDORA LILIAN EIRELI, L. M. VIEIRA MARQUES – MS HOSPITALAR E HOTELARIA, ROSILENE TONATTO SPAZZINI e NS KARYDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Foi apresentada pela empresa GRÁFICA CENTRAL EIRELI, documentação para habilitação de proposta de preços realinhados.

Aberta a sessão, o Pregoeiro faz análise das propostas apresentadas pelos participantes: GRÁFICA CENTRAL EIRELI, MALHARIA E SERIGRAFIA EMANUEL, MALHARIA E CONFECÇÕES MARISOL, ANDRÉ ANTONIO SABINO, DISTRIBUIDORA LILIAN EIRELI, M. TESTA CONFECÇÃO, FERNANDO UNIFORMES EIRELI, AFA INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS, NS KARYDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO, VALENTINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, L. M. VIEIRA MARQUES – MS HOSPITALAR e, ROSILENE TONATTO SPAZZINI.

Após análises das propostas, foram classificadas, a empresa GRÁFICA CENTRAL EIRELI, para os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42; e a empresa MALHARIA E SERIGRAFIA EMANUEL, para os lotes 01, 02, 04, 05, 09, 10, 11, 12, 18, 22, 23, 24, 26, 27, 30, 31, 35, 37, 40, 41 e 42.

O Pregoeiro abre a fase de lances. Após a fase de lance declara que a melhor oferta é da GRÁFICA CENTRAL EIRELI, para os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42.

Aberta a etapa de recursos, o participante MALHARIA E SERIGRAFIA EMANUEL, registrou intenção recursal, por descumprimento ao item 11.3.3 do Edital, para os lotes 01, 02, 04, 05, 09, 10, 11, 12, 18, 22, 23, 24, 26, 27, 30, 31, 35, 37, 40, 41 e 42. O pregoeiro indefere o Recurso, ressaltando que a comissão analisou toda a documentação e todos os itens foram cumpridos conforme Edital.

Foi declarada vencedora do certame **GRÁFICA CENTRAL EIRELI**, para os lotes de 01 a 42, sendo realizado o Termo de Adjudicação e Termo de Homologação, conforme Ata de Registro de Preços e aviso de Resultado do Processo licitatório, Pregão Eletrônico



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SRP nº 8.2023-026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará em 21.06.2023.

Em 26.06.2023, foi feita a convocação para celebração do Contrato

Confirmada a existência de crédito orçamentário, para cobertura das despesas, a ser consignada através do Fundo Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Tucuruí, Companhia Municipal de Trânsito e Transporte de Tucuruí – CTTUC, Fundo Municipal de Assistência Social de Tucuruí e, Fundo Municipal de Meio Ambiente, foram gerados e assinados os Instrumentos contratuais:

- **TERMO DE CONTRATO Nº 20230216**, a ser executado através do Fundo Municipal de Saúde.
- **TERMO DE CONTRATO Nº 20230217**, a ser executado através Prefeitura Municipal de Tucuruí.
- **TERMO DE CONTRATO Nº 20230218**, a ser executado através da Companhia Municipal de Trânsito e Transporte de Tucuruí - CTTUC.
- **TERMO DE CONTRATO Nº 20230219**, a ser executado através do Fundo Municipal de Assistência Social de Tucuruí.
- **TERMO DE CONTRATO Nº 20230220**, a ser executado através do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Os extratos de Contratos foram afixados no quadro de aviso e publicações da municipalidade e, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 29.06.2023.

II – DA ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública, devem ser realizadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo regra para obras, serviços, compras e alienações.

A regulamentação do referido artigo encontra-se na Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo basear todo o procedimento, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e cominações.

Em análise, destaca-se que o procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração Pública, bem como permitir a participação isonômica dos interessados, com base nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme prevê o artigo 3º, da Lei nº 8.666/93.

Artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade de impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Por sua vez, a Lei nº 10.520/2002, institui a modalidade de Licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

De tal modo, o artigo 3º, da Lei nº 10.520/2002, discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão:

I - A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III – dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Assim, verifica-se que o procedimento licitatório nº 8.2023-026, fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização, indicação sucinta de seu objeto e do recurso orçamentário para as despesas.

No que tange à minuta do Edital, está composto das Cláusulas e anexos, em atendimento aos preceitos do artigo 40, da Lei nº 8.666/93.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa vencedora do certame, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como, ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

Logo, o procedimento, em todas as suas fases, obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02. Portanto, destaca-se previsão do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, sobre o requisito a ser observado para elaboração do Contrato.

Art. 54, da Lei nº 8.666/93 – Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Celebrados os **Contratos nºs 20230216, 20230217, 20230218, 20230219 e 20230220**, verifica-se nos autos, que os extratos foram publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e afixado no quadro de aviso e publicações da municipalidade.

III – DO PARECER

Ante o exposto, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tucuruí, declara, a possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através do Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-026, face a comprovação dos requisitos para sua concretização, estando preenchidas as exigências legais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, possuindo legalidade os Contratos celebrados.

Assim sendo, esta Controladoria opina quanto à regularidade para execução dos Termos de Contratos, anexos às fls. 409 a 418 (Contrato nº 20230216), fls. 423 a 432 (Contrato nº 20230217), fls. 437 a 445 (Contrato nº 20230218), fls. 451 a 461 (Contrato nº 20230219) e, fls. 468 a 476 (Contrato nº 20230220), concluindo que o Processo Licitatório, realizado através do Pregão Eletrônico nº 8.2023-026, se encontra revestido de todas as formalidades legais, **estando APTOS** para gerar despesas para a municipalidade.

Recomenda-se que sejam anexados ao processo, as Portarias de nomeação dos Fiscais para os respectivos Contratos.

Destaca-se que o procedimento, deve manter o pleno cumprimento à legislação concernente à matéria, notadamente às Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais aplicáveis, com a regular divulgação oficial de todos os atos e termos realizados.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 481 páginas, até esta data, autuadas, numeradas e assinadas, assim como, o presente Parecer, foi emitido em 05 (cinco) páginas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tucuruí/PA, 29 de junho de 2023.

Dirceu Conceição de Sousa
Controladoria Municipal
Portaria nº 013/2023 GP